

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º09/2015
– CBMPA, QUE CELEBRAM O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A
EMPRESA ALVO EVENTOS LTDA
CONSOANTES AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 9526-CBM/PA e do CPF 086.843.082-84, e a Empresa **ALVO EVENTOS LTDA**, com filial em Foz do Iguaçu/PR, na Rua Rosa arilo de Castro, nº 85 – Pólo Centro, CEP: 85.863-735, telefone: (45) 3025-2121. e-mail: administrativo@alvoeventos.com.br, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 75.431.734/0001-24, representada neste ato por Daniela Faouakhiri Santos, portadora do RG nº 5.264.923-4 SSP/PR, e CPF nº 019.006.479-07, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 010/2014, e a legislação vigente, especialmente com as leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.66/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na ata de registro de preço nº 09/2014 relativa ao pregão eletrônico SEAD/DGL/SR nº 010/2014 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria SEAD, conforme parecer nº 2014/203758, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:

De acordo com o decreto publicado no diário oficial nº 32798 em 1 de janeiro de 2015 – o Comandante Geral tem competência para assinar este contrato e seus documentos decorrentes do CBMPA, como Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO:

O presente contrato, derivado do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº 010/2014, tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de convite para eventos, confecção de crachá em PVC e em cartão, pasta na cor preta e tipo maleta, e prisma**, em conformidade com as especificações.

acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediatamente reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

8.1.6 – Prestar serviços contratados com a boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos neste Termo;

8.1.7 – Apresentar, sempre que solicitada, *folders*, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado;

8.1.8 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

8.1.9 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

8.1.10 – Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, aí incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

8.1.11 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

8.1.12 – Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, quando da prestação de serviços nas Unidades da Contratante;

8.1.13 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.14 – Informar, por escrito e de imediato a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, bem como a todos os órgãos contratantes, qualquer alterações em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;

8.1.15 – A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme o item referente às PENALIDADES, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do serviço fornecido por conta da Contratada;

8.1.16 – Substituir, sem custos adicionais, eventuais materiais porventura recusados pela Contratante, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da recusa da Contratante (Art. 69 da Lei 8.66/93);

8.1.17 – Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato;

8.1.18 – Devolver, ao final do contrato, quaisquer utensílios de propriedade da Contratante, porventura solicitados em empréstimo ou retirados com autorização da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação.

8.1.19 – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.20 – Apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem

8.2.2 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o evento contratado;

8.2.3 – Proporcionar os meios necessários a execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da Contratada às suas dependências;

8.2.4 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.2.6 – Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções;

8.2.7 – Cumprir com as demais normas constantes neste edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo CBMPA, conforme a Lei nº 8.66/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.1 – Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

9.2 – Informar à área competente do CBMPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1 – A Nota Fiscal/fatura deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

10.2 – No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

10.3 – O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo De Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

10.4 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital no qual este Contrato é vinculado;

10.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

10.6 – O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do CBMPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

O pagamento será em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O CBMPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

11.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística do CBMPA**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do CBMPA para o exercício de 2015, como a seguir especificado:

Função Programática: 06.122.1297.4534

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 0101 – Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO PREÇO:

O preço estimado para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ 11.432,00 (Onze mil quatrocentos e trinta e dois reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor unit.	Valor Total
01	Convite para eventos – Padrão luxo. 20 cm x 15 cm de medida, texto impresso na fonte Kastler ou equivalente, na cor preta, em papel linho telado ou opaline alto alvura, branco, 180g; envelope: 23 cm x 17 cm de medida, em papel offset ou Kraft, 110g.	290	R\$ 0,60	R\$ 1.740,00
02	Confecção de crachá Em PVC - Rígido branco, medindo 15x9,5 cm, impresso em policromia e sustentado por cordão de polipropileno soldado, com etiqueta personalizada inclusa, para identificação dos participantes do evento.	40	RS3,80	R\$152,00

03	Confecção de crachá em cartão - De papelão branco, em policromia, personalizado, medindo 15x9, 5 cm, com proteção de PVC maleável transparente, sustentado por cordão de polipropileno soldado, para identificação dos participantes do evento.	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
04	Pasta na cor preta - Em couro sintético, nas dimensões de 36x27cm, impressão em policromia ou em uma cor metálica, com identidade visual a ser definida pela CONTRATANTE.	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
05	Pasta tipo maleta - 38x28x8cm, em laminado reforçado ou lona sintética, com fechamento superior com Zíper, costurada, vivada, com um bolso frontal com Zíper, com um par de alças de ombro regulável e com personalização monocromática.	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
06	Prisma - Em acrílico para identificação.	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
Valor Global				R\$ 11.432,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira do CBMPA, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO:

15.1. No interesse da Administração do CBMPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 — Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

16.2 — Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.3 — Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.9 8.666, de 1993.

16.4 — O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.9 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

16.5 — O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

16.5.1 — Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.6 — Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA RESCISÃO:

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.2 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CBMPA;

17.2.3 Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 52, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E

AOS CASOS OMISSOS:

18.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a

seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada do CBMPA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CBMPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Corpo de Bombeiro Militar do Pará, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS:

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO:

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 52 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES:

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO:

24.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.1.1. **CONTRATANTE:** Av. Júlio Cesar, n.º 3000, Bairro: Val-de-Cans, CEP n.º 66615-055, Belém-Pa;

25.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

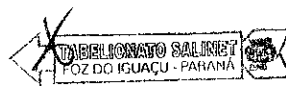
E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

01 JUN. 2015
Belém, 28 de Maio de 2015.

Nahum Fernandes da Silva - CEL QOBM
CMT GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
CONTRATANTE

Nahum Fernandes da Silva - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA

Daniela Faouakhiri Santos
ALVO EVENTOS LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1ª Kimora A. Vassela
CPF N° 033680119-22

2ª Adria Caroline dos Pinheiro
CPF N° 025.742.362-11